



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.632, 23 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) em agências bancárias e torna obrigatória a instalação de câmeras externas de vídeo, para fins de controle da segurança na entrada e saída dos clientes dos estabelecimentos bancários.”

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular e rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) no interior das agências bancárias no âmbito do Município de Monteiro Lobato.

Art. 2º Fica também obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas fachadas externas das instituições bancárias e casas lotéricas existentes no Município de Monteiro Lobato, para fins de monitoramento e registro da movimentação de pessoas defronte desses estabelecimentos, durante todo o dia.

§ 1º A instalação de câmeras de vídeo será opcional nas fachadas externas das casas lotéricas ou postos de atendimento, desde que situadas em locais que já disponham de circuito de segurança.

§ 2º As casas lotéricas ou postos de atendimento situados no interior de grandes estabelecimentos que possuam circuito de segurança tais como supermercados e afins, ficam desobrigadas de procederem à instalação de câmeras de vídeo.

Art. 3º Serão instaladas 03 câmeras de vídeo, no mínimo, em cada estabelecimento bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 4º As agências bancárias e casas lotéricas têm o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Das Agências Bancárias

§ 1º Advertência.

§ 2º Multa de 3.160 (três mil, cento e sessenta) UFML (Unidade Fiscal de Monteiro Lobato).

§ 3º Multa de 6.330 (seis mil, trezentos e trinta) UFML (Unidade Fiscal de Monteiro Lobato), até a 5ª (quinta) reincidência.

II - Das Casas Lotéricas

§ 1º Advertência.

§ 2º Multa de 630 (seiscentos e trinta) UFML (Unidade Fiscal de Monteiro Lobato).

§ 3º Multa de 1.260 (um mil duzentos e sessenta) UFML (Unidade Fiscal de Monteiro Lobato), até a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 6º As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de março de 2017.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração